



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

CONTRATO N.º 137/2020/FSCMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 064/2020/FSCMP
PROCESSO N.º 2020/327568

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO UNIFICADA PARA ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DO HOSPITAL, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, E DE OUTRO A EMPRESA DBA SUPORTE CONSULTORIA LTDA.

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.929.345/0001-85, sediada na Rua Oliveira Belo, n.º 395, Bairro Umarizal, Belém-Pará, CEP 66050-380, representada por seu Presidente, **Dr. BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM n.º 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 671.646.922-20, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/Pará, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DBA SUPORTE CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.146.778/0001-18, estabelecido na Estrada do 40 Horas, n.º 135, Qd. 15, Lt.03, Coqueiro, CEP 67120-370, telefone: (91) 3087-0222, neste ato por sua representante legal, **Sr(a). ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 625.806.392-68, portador da Cédula de Identidade n.º 2797643 SSP/PA, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e em conformidade ao disposto na Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1- A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer n.º 159/2020-PROF, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato possui fundamentação legal no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, e tem por objeto o serviço de **empresa especializada no fornecimento de solução unificada (insumos de informática) para adequação da infraestrutura do hospital**, conforme Memo. 38/2020-GTIC/FSCMP, Memo. 092/2020-GCOM-FSCMP, termo de referência, proposta da CONTRATADA e quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD
	SOLUÇÃO ANTIVÍRUS - SOLUÇÃO ANTIVÍRUS CLIENTE-SERVIDOR, COM COBERTURA PARA 1.000 ESTAÇÕES;	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

01	<ul style="list-style-type: none">- SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM TEMPO REAL;- LICENÇA PERPÉTUA DE USO;- SERVIÇO DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA;- PROTEÇÃO ANTI ROUBO, ANTI VÍRUS, ANTI MALWARE, ANTI SPYWARE;- CONSULTOR DE LINKS DA WEB, ANTIPHISHING E ANTI SPAM;- COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 7/8/10, SERVER 2018/2012/2019.	01
02	<p>SEGMENTAÇÃO DA REDE</p> <ul style="list-style-type: none">- ELABORAÇÃO DO PROJETO LÓGICO DA REDE DA FSCM, COM UMA ESTRUTURA DE 70 ATIVOS, DISTRIBUÍDOS EM DOIS PRÉDIOS FIBRADOS;- DOCUMENTAÇÃO DAS VLANS E ESTRUTURA LÓGICA DA REDE;- CRIAÇÃO DE SCRIPTS PARA SEGMENTAÇÃO DA REDE;- EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SEGMENTAÇÃO DA REDE.	01
03	<p>REESTRUTURAÇÃO DO BANCO DE DADOS</p> <ul style="list-style-type: none">- EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM REALIZADOS NO AMBIENTE DE PRODUÇÃO DO SISTEMA GERENCIADOR DE BANCO DE DADOS (SGBD) ORACLE DATABASE PARA PROVER, SOB DEMANDA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO ASSISTIDA ÀS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS E DOS DEMAIS COMPONENTES DA SOLUÇÃO ORACLE IMPLANTADA;- REESTRUTURAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DO ATUAL BANCO DE DADOS MV/SENIOR, EM PRODUÇÃO NA FSCM.	01
04	<p>SOLUÇÃO FIREWALL</p> <ul style="list-style-type: none">- SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA PROTEÇÃO PERIMETRAL E DE REDE INTERNA QUE INCLUI STATEFUL FIREWALL COM CAPACIDADE PARA OPERAR EM ALTA DISPONIBILIDADE (HA) EM MODO ATIVO-PASSIVO OU ATIVO-ATIVO PARA CONTROLE DE	01



CONTRATO

	APLICAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO DE LARGURA DE BANDA (QOS), VPN IPSEC E SSL, IPS, FILTRO DE URL, CRIPTOGRAFIA DE E-MAIL, INSPEÇÃO DE TRÁFEGO CRIPTOGRAFADO E PROTEÇÃO DE FIREWALL DE APLICAÇÃO WEB. - DEVERÁ ATENDER O PRÉDIO CENTENÁRIO E ALMIR GABRIEL, COM 1.000 HOSTS, 2 DATA CENTERS E 3.000 USUÁRIOS DE REDE.	
--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- Em razão das inúmeras ações executadas dentro da CONTRATANTE, para enfrentamento da pandemia de COVID-19, tais como, expansão da quantidade de leitos, contratação de equipes extras e expansão do parque tecnológico, tornou-se imprescindível e urgente, a reestruturação da infraestrutura desta Fundação, visando a criação de VPNs para execução de home office, a viabilidade de serviços de telessaúde, além do aumento de performance da nossa rede de dados e do BD que armazena nosso prontuário eletrônico.

3.1.1- **Home office:** com o elevado índice de servidores afastados constantemente, em função da pandemia, as equipes estão com seus efetivos extremamente reduzidos, acarretando na dificuldade em prestar um atendimento eficiente aos pacientes, adotou-se a política de home office, onde necessitamos reforçar nossa segurança da informação, e criar VPNs para garantir a continuidade das atividades de nossos servidores, mediante acessos remotos a partir de suas residências.

3.1.2- **Telessaúde:** Em meio ao combate à pandemia instaurada, é de suma importância viabilizar a realização de laudos remotamente, consultas médicas online, divulgação de resultados de exames na web, promover interação entre pacientes e familiares, por meio de videochamadas. Onde para tais benefícios, necessitamos da implantação de uma solução de firewall/antivírus corporativa.

3.1.3- Performance da Rede e BD:

- Com a instalação adicional de computadores e switches, no intuito de expandir o parque tecnológico, para atendimento de um maior número de unidades de internação e conseqüentemente de pacientes, faz-se necessário segmentar nossa rede interna, evitando uma saturação e colapso de tal estrutura, uma vez que passaremos a ter mais de 1.000 hosts interligados em uma única LAN.
- Em virtude da criação de novos usuários, redistribuição de leitos, geração de novos centros de custos, aumento do número de internações, instalação do protocolo COVID-19 no prontuário eletrônico, além de diversas novas parametrizações no sistema de gestão hospitalar MV, também faz-se necessário reestruturar e otimizar o banco de dados do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1- Forma de Entrega:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

- Única e integral, imediata após o recebimento da Nota de Empenho.
- Os materiais devem acompanhar a documentação fiscal (nota fiscal, certidões de regularidade, empenho, guia de remessa) em 02 vias. Os valores praticados na NF devem estar de acordo com a proposta do fornecedor.

4.2- Local de Entrega:

- Almoxarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, no horário de 8 às 14 horas de segunda a sexta-feira, podendo ser agendado pelo telefone (91) 4009-2230/2371.

4.3- Critério de avaliação das propostas:

- O julgamento será pelo de menor preço, observando a especificação do material com avaliação técnica das propostas por profissional habilitado e ainda solicitar amostra quando necessário.

4.4- Da Razão Da Escolha:

- Menor preço por item.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

5.1 - Pelo serviço objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais)**, tendo o presente contrato a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser alterado o seu conteúdo mediante termos aditivos.

5.2- Estão incluídos no preço referente ao serviço deste contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias a satisfatória prestação deste.

5.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas - FGV, conforme disposto no art. 40, XI, e art. 55, III, ambos da Lei 8.666/93, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- O pagamento será efetuado mensalmente através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA a ser informada, no prazo máximo de até 20 (trinta) dias após a prestação do serviço objeto do contrato, e aceitação pela Gerência de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE e, entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA na Gerência Financeira da Contratante. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade do produto entregue pela CONTRATADA, a contratante reserva-se o direito de não realizar o pagamento dos produtos até a regularização das pendências da entrega, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

6.2- Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

6.3- Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na prestação do serviço da CONTRATADA, aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.4- Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS. Caso haja alguma irregularidade seja detectada pela CONTRATANTE, esta reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências verificadas, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

6.5- Caso haja mora injustificada da obrigação de efetuar o pagamento por parte da CONTRATANTE, na forma do inciso XV do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA somente poderá adotar a medida judicial prevista no inciso III do artigo 79 da mesma Lei, com fins de rescisão do presente contrato, após o lapso de 90 (noventa) dias do término do prazo previsto em lei para o recebimento do pagamento a que faz direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 10.302.1507.7684;

Fontes de Recursos: 0103008408 e 0101008557;

Elementos de Despesas: 339039 e 339040;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Obriga-se a CONTRATADA a:

8.1.1 - Fornecer os itens em conformidade com o detalhamento expresso neste contrato, observadas as normas constantes do mesmo;

8.1.2 - Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato;

8.1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;



CONTRATO

8.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas ou seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Obriga-se a CONTRATANTE:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações:

9.1.2 - Rejeitar os itens entregues que não atendam as especificações deste Contrato;

9.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/ Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas na dispensa de licitação;

9.1.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.1.5- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

10.1- À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

10.1.1- fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;

10.1.2- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

10.1.3- receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;

10.1.4- contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;

10.1.5- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;



CONTRATO

- 10.1.6- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- 10.1.7- dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;
- 10.1.8- a CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;
- 10.1.9- a CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;
- 10.1.10- obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;
- 10.1.11- o não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;
- 10.1.12- a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;
- 10.1.13- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS SOBRE PROGRAMA DE INTEGRIDADE

11.1- Em atendimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013, no Decreto Federal nº 8.420/2015, no Decreto Estadual nº 2.289/2018 e demais normativos correlatos, bem como em cumprimento ao princípio da moralidade, para assinatura do contrato a licitante adjudicatária deverá comprovar que mantém programa de integridade, consistindo no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

11.2- Na hipótese de a adjudicatária não ter instituído o programa de integridade, poderá ser concedido prazo de 60 (sessenta) dias para implantação do referido programa, a iniciar na data de assinatura do presente contrato, que deverá atender aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Estadual nº 2.289/2018, elencados abaixo:

- a) comprometimento da alta direção da CONTRATADA, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;
- b) padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;
- c) padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- d) treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;
- e) análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;
- f) registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da CONTRATADA;
- g) controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CONTRATADA;
- h) procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;
- i) independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;
- j) canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé;
- k) medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- l) procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- m) diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;
- n) verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;
- o) monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 ; e
- p) transparência da CONTRATADA quanto a doações para candidatos e partidos políticos realizadas pelas pessoas físicas que a integram.

Parágrafo primeiro. O programa de integridade, instituído ou a ser instituído, será objeto de avaliação inicial e periódica pela CONTRATANTE quanto a sua efetividade, por critérios objetivos, em atendimento aos parâmetros dispostos no Artigo 58 do Decreto Federal nº 2.289/2018.

Parágrafo segundo. Na hipótese de o programa de integridade não atender aos parâmetros definidos acima, após a avaliação, será concedido prazo de até 60 dias para reestruturação, sob pena de rescisão unilateral do contrato.



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1- Conforme previsto no caput do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, combinado com o disposto no caput do artigo 11 da Lei Estadual n.º 6.474/2002, e artigo 49 do Decreto Estadual n.º 534/2020, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, o instrumento de contrato administrativo decorrente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso assumido no presente certame, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF do Governo Federal, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas na cláusula seguinte e demais cominações legais.

12.2- O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

12.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Presidente da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVII - descumprimento da proibição Constitucional de manter menor de dezoito anos idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e a de dar qualquer trabalho a menores de dezesseis anos trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos de idade, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3- A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

artigo 70 da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 71 da mesma Lei.

14.2- Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

14.3- O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

16.1- Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento Independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Proposta da CONTRATADA;

II – Termo de Dispensa de Licitação nº 064/2020/FSCMP;

III – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

17.1- Caberá ao servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2 – A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

17.3- A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor **Gilberto Ramos Rodrigues**, Gerente de TI, lotado na Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - GTIC, matrícula nº 5920560-1, designado através de cláusula contratual, para acompanhar e controlar a execução do presente Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1- O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura, conforme disposto no art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1- Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2- E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, 22 de junho de 2020.

DR. BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

ANDRÉ MAGALHÃES BEZERRA
REPRESENTANTE
DBA SUPORTE CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

VISADO / GCCO
FSCMP

Paula Angela Oliveira
Responsável Técnico
GCCO
FSCMP